



JUCESP PROTOCOLO
2.221.291/19-0



ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SCG IV HOLDING S.A.

entre

SCG IV HOLDING S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
12 de novembro de 2019

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS OBTIDAS PARA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS	2
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS	2
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	5
CLÁUSULA QUARTA – DA COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	7
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	34
CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO	38
CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	47
CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	50
CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES	52
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	54
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO	55

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA SCG IV HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

SCG IV HOLDING S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.356, conj. 82, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 19.924.678/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 350046360-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da SCG IV Holding S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS OBTIDAS PARA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 12 de novembro de 2019 ("AGE da Emissora"), por meio da qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a aprovação dos principais termos e condições da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definida abaixo); (b) a aprovação da outorga da Cessão Fiduciária Tópico (conforme definida abaixo); e (c) a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita e à constituição da Cessão Fiduciária Tópico e das demais Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definido) aplicáveis, bem como eventuais aditamentos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) foi aprovada pelo Fundo SCG IV (conforme definido abaixo) em assembleia geral de cotistas realizada em 12 de novembro de 2019 ("AGC do Fundo SCG IV").

1.3. A outorga da Cessão Fiduciária Mills (conforme definida abaixo) foi aprovada pelo Fundo SCG III (conforme definido abaixo) em assembleia geral de cotistas realizada em 12 de novembro de 2019 ("AGC do Fundo SCG III").

1.4. A outorga da Cessão Fiduciária Brinox (conforme definida abaixo) foi aprovada pela Rio Jari (conforme definida abaixo) em reunião do conselho de administração realizada em 12 de novembro de 2019 ("RCA da Rio Jari").

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476,

de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), será realizada em observância aos requisitos descritos a seguir.

2.1. Dispensa de Registro na CVM e realização de Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, a Oferta Restrita automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sem prejuízo da necessidade de envio, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e da comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

2.1.2. Nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta Restrita, exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA.

2.2. Arquivamento e Publicação das Autorizações Societárias

2.2.1. A AGE da Emissora deverá ser devidamente arquivada na JUCESP e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.topico.com.br/debentures) (e/ou, se assim exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo) previamente à primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), de acordo com o inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão deverá ser devidamente arquivada na JUCESP previamente à primeira Data de Integralização, de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.1.1. Os eventuais aditamentos à presente Escritura de Emissão também deverão ser devidamente arquivados na JUCESP, nos termos do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se a Emissora a realizar o protocolo de tais eventuais aditamentos perante a JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de celebração.

2.3.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.4. Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão devidamente depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3"); e
- (b) negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), operacionalizado e administrado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, assim considerados os investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emissora de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Registro das Garantias Reais

2.5.1. Os Contratos de Garantia Real deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes das respectivas partes de tais Contratos de Garantia Real, e o ônus sobre as Ações da Emissora (conforme

definidas abaixo) formalizado por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) deverá ser anotado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, previamente à primeira Data de Integralização, para fins do inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social a participação em outras sociedades comerciais, como sócia, acionista ou quotista (*holding*).

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.4. Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. Os serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures serão prestados pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Agente de Liquidação na prestação de serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures).

3.6.2. Os serviços de escrituração das Debêntures serão prestados pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada na Cláusula 3.6.1. acima ("Escriturador", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Escriturador na prestação de serviços de escrituração das Debêntures).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o pagamento do valor remanescente devido pela Emissora aos antigos acionistas da Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A. ("Tópico") em razão da aquisição das ações de emissão da Tópico.

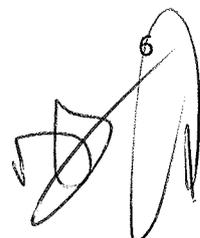
3.7.2. A título de comprovação da destinação dos recursos, a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário comprovante bancário do pagamento descrito na Cláusula 3.7.1 acima em até 10 (dez) Dias úteis da primeira Data de Integralização.

3.8. Imunidade de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

3.8.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.8.1 acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 3.8.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

3.8.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.



CLÁUSULA QUARTA – DA COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição sob Regime de Melhores Esforços de Colocação de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão, em Série Única, da SCG IV Holding S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 9 de setembro de 2019 (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Distribuição").

4.1.1.1. Em razão do regime de melhores esforços de distribuição, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a manutenção da Oferta Restrita está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) Debêntures ("Quantidade Mínima"). Eventual saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.

4.1.1.1.1. O eventual aditamento à Escritura de Emissão celebrado nos termos da Cláusula 4.1.1.1 acima, além de observar o disposto na Cláusula 2.3.1.1 acima, deverá ser encaminhado à B3 para cancelamento das Debêntures que não forem colocadas.

4.1.1.2. Tendo em vista que a distribuição das Debêntures poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima, devendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista,

pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures originalmente indicadas por tal Investidor Profissional. Caso a condição indicada pelo Investidor Profissional não seja atendida, a respectiva ordem será cancelada.

4.1.1.3. Não sendo atingida a Quantidade Mínima, a Emissão será cancelada pela Emissora, sendo que os Debenturistas deverão ser imediatamente comunicados sobre tal fato pelo Coordenador Líder. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Debenturistas, se houver, serão devolvidos pela Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissão for cancelada, sem nenhum acréscimo ou correção, seguindo os procedimentos operacionais da B3, caso as Debêntures tenham sido depositadas no mercado primário por meio do MDA.

4.1.2. A Oferta Restrita será realizada em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

4.1.3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.1.4. A Oferta Restrita terá como público-alvo investidores profissionais, assim considerando os investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, para os fins dos limites previstos na Cláusula 4.1.3 acima.

4.1.5. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

4.1.6. Para a subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; e (iii) que estão cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não será objeto de registro perante a CVM; (b) a Oferta Restrita não



Handwritten signatures and a circled number 8.

será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA, exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA; e (c) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

4.1.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.1.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. **Data de Emissão das Debêntures**

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

4.3. **Valor Nominal Unitário das Debêntures e Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.3.2. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.4. **Forma, Conversibilidade, Permutabilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra companhia.

4.4.2. Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.5. **Espécie**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. **Prazo, Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, observado que, caso haja integralização de Debêntures após a primeira Data de Integralização, tais Debêntures serão integralizadas pelo valor correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização").

4.7. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

4.7.1. Ressalvada a hipótese de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento").

4.8. **Amortização Programada**

4.8.1. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária das Debêntures e de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, sempre no dia 12 dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"): 

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
12 de maio de 2021	5,0000%	5,0000%
12 de novembro de 2021	5,0000%	5,2632%
12 de maio de 2022	5,0000%	5,5556%
12 de novembro de 2022	10,0000%	11,7647%
12 de maio de 2023	10,0000%	13,3333%
12 de novembro de 2023	20,0000%	30,7692%
12 de maio de 2024	20,0000%	44,4444%
12 de novembro de 2024 (Data de Vencimento)	25,0000%	100,0000%

4.9. Remuneração

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa “*pro rata temporis*” por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Período de Capitalização”):

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 4,90;

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.2. No caso de indisponibilidade temporária, ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada na apuração da Remuneração, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.9.3. Na ausência da apuração, divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da última divulgação da Taxa DI, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.5, para deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.9.3.1. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas que detenham, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas nos termos deste item, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9.3.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada a qualquer momento antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.3.1, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.4. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária das Debêntures e de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 12 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 12 de maio de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.10. Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória

4.10.1. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, independentemente de aceitação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

4.10.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer por meio de correspondência dirigida à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas a ser divulgada nos termos do item 4.20 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado").

Facultativo”), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

4.10.1.2. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), acrescido, ainda, do seguinte prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, de acordo com a Data do Resgate Antecipado Facultativo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio Aplicável
Até 12 de novembro de 2021 (exclusive)	3,0000%
Entre 12 de novembro de 2021 (inclusive) e 12 de novembro de 2022 (exclusive)	2,0000%
Entre 12 de novembro de 2022 (inclusive) e 12 de novembro de 2023 (exclusive)	1,0000%
A partir de 12 de novembro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	N.A.

4.10.1.3. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos previstos pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser feito na forma prevista na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, de acordo com os procedimentos do Agente de Liquidação ou na sede da Emissora.

4.10.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a taxa do Prêmio a ser utilizada para cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.10.1.5. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10.1.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

4.10.2. **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, independentemente de aceitação dos Debenturistas, amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

4.10.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer por meio de correspondência dirigida à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas a ser divulgada nos termos do item 4.20 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa") com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa").

4.10.2.2. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e demais encargos eventualmente devidos e não pagos, acrescido, ainda, do seguinte prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, de acordo com a Data da Amortização Extraordinária Facultativa:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio Aplicável
Até 12 de novembro de 2021 (exclusive)	3,0000%
Entre 12 de novembro de 2021 (inclusive) e 12 de novembro de 2022 (exclusive)	2,0000%
Entre 12 de novembro de 2022 (inclusive) e 12 de novembro de 2023 (exclusive)	1,0000%
A partir de 12 de novembro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	N.A.

4.10.2.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que será amortizado, a ser definido a exclusivo critério da Companhia, (c) se for o caso, a taxa do Prêmio a ser utilizada para cálculo do valor da Amortização Extraordinária Facultativa, e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.10.2.4. A Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

4.10.2.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o evento seguirá os procedimentos previstos pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento deverá ser feito na forma prevista na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, de acordo com os procedimentos do Agente de Liquidação ou na sede da Emissora.

4.10.2.6. A data para realização de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.10.3. Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá, independentemente de aceitação dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, em montante equivalente a, no mínimo, o montante total dos recursos apurados em razão da ocorrência do respectivo evento que deu causa à Amortização Extraordinária Obrigatória, observadas as condições previstas abaixo ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) realização de aporte de capital por quaisquer dos Fundos SCG (entendendo-se por "Fundos SCG", em conjunto, SCLAPEF; Jupiter; Zeus Topco; GP; Ultimate GP; Bowl Investments L.P. e Pan Capital Investments L.P., ou suas controladas) na Emissora;

- (ii) liquidação da venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta das Ações Mills de titularidade do Fundo SCG III a terceiros;
- (iii) liquidação da venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta das Ações Brinox de titularidade da Rio Jari a terceiros; e
- (iv) excussão de eventuais garantias que venham a ser constituídas sobre as Ações Brinox com verificação de sobejo de recursos em montante igual superior a R\$5.000.00,00 (cinco milhões de reais).

4.10.3.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizada mediante o pagamento aos Debenturistas da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a ser amortizada, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), acrescido, ainda, de prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, de acordo com a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme tabela constante da Cláusula 4.10.2.2 acima ("Montante da Amortização Extraordinária Obrigatória"), sendo certo que o Montante da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser equivalente a, no mínimo, o montante total dos recursos apurados em razão da ocorrência do respectivo evento indicado na Cláusula 4.10.3 acima que deu causa à Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.10.3.2. Aplicar-se-ão à Amortização Extraordinária Obrigatória, *mutatis mutandis*, as mesmas disposições da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.10.4. **Resgate Antecipado Obrigatório.** A Emissora deverá, independentemente de aceitação dos Debenturistas, na ocorrência de qualquer um dos eventos indicados na Cláusula 4.10.3 acima e desde que os recursos apurados em razão da ocorrência do respectivo evento sejam suficientes para cobrir integralmente o saldo devedor das Debêntures, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária

Obrigatória imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), acrescido, ainda, de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, conforme tabela constante da Cláusula 4.10.1.2 acima ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.10.4.1. Aplicar-se-ão ao Resgate Antecipado Obrigatório, *mutatis mutandis*, as mesmas disposições do Resgate Antecipado Facultativo.

4.11. **Aquisição Facultativa**

4.11.1.A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

4.12. **Repactuação Programada**

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.13. **Aditamento à Presente Escritura de Emissão**

4.13.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1.1 acima.

4.14. **Vencimento Antecipado**

4.14.1. O Agente Fiduciário, mediante comunicação por escrito à Emissora, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive), a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento

(exclusive), bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, mediante a ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 4.14.1.1 e 4.14.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

4.14.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"), aplicando-se o disposto na Cláusula 4.14.2 abaixo:

- (a) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo as obrigações de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório), não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos descumprimentos;
- (b) descumprimento da destinação de recursos determinada para as Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (c) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas no mercado de capitais ou financeiro, das quais **(i)** a Emissora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); e/ou **(ii)** a Tópico seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (d) em caso de **(i)** decretação de falência da Emissora ou dos Garantidores, **(ii)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou dos Garantidores, **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou dos Garantidores não elidido ou rejeitado no prazo legal, **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora ou pelos Garantidores independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente, ou **(v)** a dissolução ou liquidação da Emissora ou dos Garantidores, exceto se em decorrência de uma reorganização societária permitida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (f) na hipótese de a Emissora ou os Garantidores tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, revisar, cancelar, questionar ou repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo);
- (g) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou reorganizações societárias envolvendo a Emissora e/ou suas controladas, exceto em caso de **(i)** cisão, fusão ou incorporação realizada entre sociedades controladas, controladoras e/ou coligadas e/ou sob controle comum da Emissora ("Grupo Econômico da Emissora"); ou **(ii)** reorganizações societárias envolvendo a Emissora com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora; ou **(iii)** reorganizações societárias envolvendo a Emissora e/ou suas controladas nos termos previstos no conceito de "Corporate Reorganization" definido na Carta Garantia (conforme definida abaixo), desde que mantida a validade, exequibilidade e eficácia dos Contratos de Garantia Real e da Carta Garantia; ou **(iv)** exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias que envolvam a Emissora sejam realizadas com o cumprimento comprovado do parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, e de outras regulamentações, quando aplicáveis;
- (h) mudança do controle acionário direto e/ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a alteração do controle direto e/ou indireto da Emissora for realizada dentro do Grupo Econômico da Emissora ;
- (i) não manutenção da preferência absoluta do Debenturista com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos bens dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia;
- (j) distribuição, pela Emissora, de lucros e/ou dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou realização de resgate ou amortização de ações a partir da Data de Emissão;
- (k) redução de capital social da Emissora, exceto para fins de absorção de prejuízos acumulados a partir da Data de Emissão;

- (l) se a Emissora prestar garantias pessoais ou reais a qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) a partir da Data de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, **(i)** "Parte Relacionada" significa, com relação a uma pessoa, (i.1) qualquer Afiliada de tal pessoa; (i.2) qualquer administrador de tal pessoa ou de Afiliada de tal pessoa ou sociedade ou fundo Controlado por qualquer de tais administradores; e (i.3) qualquer familiar de qualquer das pessoas aqui referidas ou sociedade ou fundo de investimento Controlado por familiar de qualquer das pessoas aqui referidas; e **(ii)** "Afiliada" significa qualquer pessoa ou fundo de investimento que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emissora; e **(iii)** "Controle" (inclusive o termo "Controlada") significa, em relação a qualquer pessoa ou fundo de investimento, a titularidade por outra pessoa ou fundo de investimento, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (iii.1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal pessoa, ou (iii.2) efetiva prevalência na condução dos negócios da pessoa;
- (m) se a Emissora conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ou adiantamentos a qualquer Parte Relacionada a partir da Data de Emissão;
- (n) caso a Emissora contrate qualquer endividamento, inclusive por meio de valores mobiliários, exceto pelos endividamentos cujos recursos captados sejam comprovado e integralmente destinados ao resgate ou amortização das Debêntures;
- (o) observados os prazos de cura previstos na presente Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos oriundos dos seguintes eventos para fins de pagamento da Remuneração, amortização programada, amortização extraordinária ou resgate antecipado das Debêntures, até o montante necessário para quitar as Debêntures (sendo liberado o valor residual do respectivo evento), conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão (ou caso utilize tais recursos para quaisquer outros fins que não sejam os aqui previstos): **(i)** crédito de quaisquer Recebíveis Tópico de titularidade da Emissora na Conta Vinculada da Emissora, **(ii)** aporte de capital por quaisquer dos Fundos SCG na Emissora, **(iii)** crédito de quaisquer Recebíveis Mills de titularidade do Fundo SCG III na Conta

Vinculada da Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Mills; e/ou **(iv)** crédito de quaisquer Recebíveis Brinox de titularidade da Rio Jari na Conta Vinculada da Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Brinox;

- (p) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária assumida nos termos da "*Guaranty Letter*" assinada em 12 de novembro de 2019 entre Southern Cross Latin America Private Equity Fund IV, L.P. ("SCLAPEF"), Domino BrasSA Capital LP ("Domino Capital"), Domino BrasSA Operating LP ("Domino Operating") Jupiter South America Holdings, L.P. ("Jupiter"), Jupiter South America Investments ("Jupiter Investments"), Zeus Latin America Topco, L.P. ("Zeus Topco"), Zeus Latin America LP ("Zeus") Southern Cross Capital Partners IV, LP ("GP"), SC GP Company IV Limited ("Ultimate GP" e, em conjunto com SCLAPEF, Domino Capital, Domino Operating, Jupiter, Jupiter Investments, Zeus Topco, Zeus e GP, "Outorgantes", sendo as Outorgantes e a Rio Jari, o Fundo SCG III e o Fundo SCG IV, em conjunto, as "Garantidoras") e o Agente Fiduciário e regidos sob leis de Ontario, Canadá ("Carta Garantia"), desde que não sanada nos prazos de cura previstos no presente instrumento e na Carta Garantia;
- (q) venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, pela Emissora, das Ações Tópico a terceiros; ou
- (a) não atendimento, pela Tópico, em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, de quaisquer dos Índices financeiros abaixo ("Índices Financeiros"), a serem verificados anualmente pelos auditores independentes e incluídos nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Tópico, sendo certo que a primeira verificação ocorrerá com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019:
- (i) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA, encerrando-se na data de verificação deverá ser inferior a 2,5x (dois vírgula cinco); e
 - (ii) o montante de Caixa e Aplicações Financeiras, encerrando-se na data de verificação, deverá ser superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

onde:

"Dívida Líquida" significa, em qualquer data, a Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras.

"Dívida Bruta" o somatório de (i) todos os valores em dinheiro tomados em empréstimos ou financiamentos e contabilizados no balanço como dívidas bancárias de curto e longo prazo e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (ii) a exposição líquida de transações com derivativos; (iii) desconto de duplicatas, cessão de créditos, risco sacado, vendor, leasing, assunção de dívidas ou compromissos bancários; (iv) o valor de quaisquer notas de crédito, títulos de crédito, debêntures, empréstimos ou demais títulos e valores mobiliários devidos ou pagáveis e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (v) operações de mútuos; e (vi) avais e outras garantias prestadas a terceiros;

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa, em qualquer data, o caixa e aplicações financeiras consolidadas de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer Gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro, exceto os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; e

"EBITDA" significa o resultado bruto, subtraído das despesas de comercialização, despesas administrativas, acrescido dos valores de depreciação e amortização.

4.14.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes eventos abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Não Automático"), aplicando-se o disposto na Cláusula 4.14.3, abaixo:

- (b) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, estabelecida nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado **(i)** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do respectivo descumprimento, para as obrigações previstas nos itens 5.1.(a)(iv), 5.1.(b)(i) e 5.1.(b)(vi) desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, para as demais obrigações não

pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sendo que esses prazos de cura não se aplicam às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso;

- (c) inadimplemento, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de quaisquer obrigações pecuniárias das quais **(i)** a Emissora seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); e/ou **(ii)** a Tópico seja parte como devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (d) vencimento antecipado (e/ou ocorrência de qualquer evento ou não cumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado) de qualquer dívida da Emissora e/ou da Tópico cujo saldo devedor seja igual ou superior, em valor individual ou agregado, a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu valor correspondente em outras moedas na data do referido evento), salvo se referidas obrigações estiverem com a exigibilidade suspensa por meio de decisão proferida em procedimento administrativo ou judicial;
- (e) protesto de títulos contra a Emissora cujo montante, individual ou agregado, ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se o referido protesto for decorrente de **(i)** erro ou má-fé de terceiros devidamente comprovado pela Emissora, ou **(ii)** se for revogado, susinado ou cancelado, em qualquer dos casos, em até 10 (dez) dias contados da data do respectivo protesto;
- (f) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, contra a Emissora, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (g) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, conforme aplicável, são **(i)** falsas ou enganosas; ou **(ii)** materialmente incorretas ou incompletas na data e

nas condições que foram prestadas, exceto, no caso do inciso (ii), se sanadas em 5 (cinco) Dias Úteis;

- (h) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer disposições relevantes desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos, por meio de decisão judicial, ainda que em caráter liminar, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de tal decisão;
- (i) alienação, cessão, transferência dos bens objeto de Garantias Reais, ou constituição, pela Emissora e/ou Garantidores, a qualquer tempo durante a vigência desta Escritura de Emissão, de quaisquer ônus sobre quaisquer dos bens objeto das Garantias Reais;
- (j) se houver qualquer decisão administrativa ou judicial, deferimento de medida liminar ou concessão de medida cautelar que afete a propriedade, posse, ou livre disposição de qualquer dos bens e direitos objeto das Garantias Reais, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor e desde que, na hipótese de diminuição do valor, não haja os reforços de garantia, conforme aplicável, no prazo e forma previstos nos Contratos de Garantia Real;
- (k) penhora, sequestro, confisco, desapropriação, ônus, encargo, determinado por autoridade judicial governamental, sobre os bens objeto das Garantias Reais, exceto se, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência, for obtida medida judicial suspendendo o respectivo ônus ou se for realizada a substituição ou reforço da garantia nos prazos para substituição e/ou reforço indicados nos referidos Contratos de Garantia Real para substituição ou reforço de garantias;
- (l) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real;
- (m) decisão judicial condenatória em face da Emissora, acerca da prática pela Emissora e de atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março

de 2015, do Decreto Lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940, conforme alterada, e, conforme aplicáveis, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto "Leis Anticorrupção");

- (n) prática de quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, ou em desacordo com a Escritura de Emissão e/ou Contratos de Garantia Real, que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real;
- (o) se a Emissora incentivar, de qualquer forma, ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou
- (p) caso a Tópico contrate qualquer obrigação que restrinja a distribuição de lucros, rendimentos, dividendos e/ou juros sobre capital próprio, qualquer outra forma de remuneração pela Emissora ou concessão de mútuos a seus acionistas em valores inferiores a (i) R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) no ano fiscal de 2019; (ii) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no ano fiscal de 2020; (iii) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no ano fiscal de 2021; (iv) R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) no ano fiscal de 2022; (v) R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) no ano fiscal de 2023 e (vi) R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) no ano fiscal de 2024.

4.14.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos no item 4.14.1.1, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.14.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos no item 4.14.1.2., o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, observado o disposto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas detentores de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou, no mínimo, 70% (setenta por cento) da quantidade de Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado

das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

4.14.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima e/ou de não aprovação por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.14.5 abaixo.

4.14.5. Observado o disposto na Cláusula 4.14.4 acima, declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação por escrito neste sentido a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, a pagar o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que for mais recente, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, por meio da B3, a qual deve ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo pagamento para criação do respectivo evento de pagamento.

4.14.6. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário e à B3, pela Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência pela Emissora ou pelos Garantidores. O descumprimento pela Emissora ou Garantidoras do dever de comunicar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ao Agente Fiduciário no prazo referido acima, não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou nos demais documentos relacionados à operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.14.2 e 4.14.3 acima. Na hipótese de decretação do vencimento antecipado das Debêntures a B3 deve ser imediatamente comunicada.

4.15. **Multa e Juros Moratórios**

4.15.1. Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii)

a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

4.16. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. **Garantias**

4.17.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, serão constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias:

- (i) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações emitidas e a serem emitidas pela Emissora de titularidade do SCG IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 21.510.174/0001-74 ("Fundo SCG IV"), correspondentes nesta data a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social total da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Fundo SCG IV e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária");
- (ii) cessão fiduciária sobre a totalidade dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora ("Cessão Fiduciária de Recebíveis Tópico"): **(a)** a totalidade dos dividendos, proventos, lucros, rendimentos, frutos e direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela Tópico à Emissora com relação à totalidade das ações presentes e futuras de emissão da Tópico de titularidade da Emissora ("Recebíveis das Ações Tópico" e "Ações Tópico", respectivamente), observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo) com relação à parcela dos Recebíveis das Ações Tópico oriundas das Ações Oneradas Tópico (conforme definidas abaixo), **(b)** a totalidade dos recebíveis de titularidade da Emissora decorrentes do eventual sobejo de eventual excussão das garantias de alienação fiduciária

constituídas sobre as Ações Tópico, nos termos da Alienação Fiduciária Nautika (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Tópico), Alienação Fiduciária Pentágono (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Tópico) e Alienação Fiduciária OT (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Tópico) ("Recebíveis do Sobejo Tópico"), **(c)** a totalidade dos recebíveis de titularidade da Emissora em decorrência de mútuos celebrados com a Tópico ("Recebíveis Mútuos Tópico" e, em conjunto com os Recebíveis das Ações Tópico e os Recebíveis do Sobejo Tópico, "Recebíveis Tópico"), e **(d)** todos e quaisquer direitos detidos pela Emissora em razão da titularidade da conta vinculada na qual serão depositados os Recebíveis Tópico, os Recebíveis Mills e os Recebíveis Brinox ("Conta Vinculada da Emissora"), incluindo todos e quaisquer montantes depositados na referida Conta Vinculada da Emissora, tudo nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Tópico");

- (iii) cessão fiduciária sobre a totalidade dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, presentes ou futuros, de titularidade do SCG III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.384.580/0001-60 ("Fundo SCG III") ("Cessão Fiduciária de Recebíveis Mills"): **(a)** a totalidade dos dividendos, proventos, lucros, rendimentos, frutos e direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.093.558/0001-15 ("Mills") ao Fundo SCG III com relação às ações presentes e futuras de emissão da Mills de titularidade do Fundo SCG III ("Recebíveis das Ações Mills" e "Ações Mills", respectivamente); e **(b)** a totalidade dos recebíveis de titularidade do Fundo SCG III decorrentes da eventual venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, das Ações Mills ("Recebíveis da Transferência Mills" e, em conjunto com os Recebíveis das Ações Mills, "Recebíveis Mills"), tudo nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Fundo SCG III e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Mills");
- (iv) cessão fiduciária sobre a totalidade dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, presentes ou futuros, de titularidade da Rio Jari SP Participações S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.008.397/0001-00

("Rio Jari") ("Cessão Fiduciária de Recebíveis Brinox" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis Tópico e Cessão Fiduciária de Recebíveis Mills, "Garantias Reais"): **(a)** a totalidade dos dividendos, proventos, lucros, rendimentos, bonificações, frutos e direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela Brinox Metalúrgica S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.038.108/0001-91 ("Brinox") à Rio Jari com relação às ações presentes e futuras de emissão da Brinox de titularidade da Rio Jari ("Recebíveis das Ações Brinox" e "Ações Brinox", respectivamente); **(b)** a totalidade dos recebíveis de titularidade da Rio Jari decorrentes da eventual venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, das Ações Brinox ("Recebíveis da Transferência Brinox"); e **(c)** a totalidade dos recebíveis de titularidade da Rio Jari decorrentes do eventual sobejo de eventual excussão de garantias que venham a ser constituídas sobre as Ações Brinox ("Recebíveis Sobejo Brinox" e, em conjunto com os Recebíveis das Ações Brinox e os Recebíveis da Transferência Brinox, "Recebíveis Brinox"), tudo nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Rio Jari e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Brinox" e, em conjunto o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Tópico e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Mills, "Contratos de Garantia Real"); e

- (v) garantia corporativa das Outorgantes por meio da Carta Garantia, até o limite de US\$24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil dólares) (sendo a Carta Garantia e as Garantias Reais, em conjunto, denominadas "Garantias", e a Carta Garantia e os Contratos de Garantia Real, em conjunto, denominados "Contratos de Garantia").

4.17.2.A Carta Garantia será constituída e regida pelas leis válidas e existentes de Ontario, Canadá, sendo os Outorgantes responsáveis pela totalidade das Obrigações Garantidas, até o limite disposto no item (iii) da cláusula 4.17.1. acima.

4.17.3.A válida celebração, pelos Outorgantes, da Carta Garantia, a validade e exequibilidade da Carta Garantia de acordo com as leis de Ontario, Canadá, serão objeto de confirmação ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio de parecer jurídico emitido e entregue pelo escritório Blake, Cassels & Graydon LLP ao Agente Fiduciário.

4.17.4. Cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de um representante, consultor ou advogado que deverá conduzir e requerer a execução da Carta Garantia se verificado, de acordo com esta Escritura de Emissão, qualquer Evento de Inadimplemento, nos termos desta Escritura de Emissão. Os Debenturistas estão cientes e de acordo que o procedimento de excussão da Carta Garantia será conduzido por terceiro contratado pelos Debenturistas exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento de referidos procedimentos e a representação dos Debenturistas, se assim deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista.

4.17.5. A Cessão Fiduciária de Recebíveis Tópico será celebrada com condição suspensiva exclusivamente com relação aos Recebíveis das Ações Tópico distribuídos à Emissora correspondentes à parcela das Ações Tópico que se encontra, em conjunto com seus dividendos, atualmente alienada fiduciariamente em favor dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Tópico ("Debêntures da 1ª Emissão Tópico" e "1ª Emissão de Debêntures Tópico", respectivamente) e também em favor dos antigos acionistas da Tópico ("Ações Oneradas Tópico"), estando a eficácia da Cessão Fiduciária de Recebíveis Tópico com relação aos dividendos das Ações Oneradas Tópico condicionada ao pagamento integral (i) das Debêntures da 1ª Emissão da Tópico; e (ii) da dívida devida pela Emissora aos antigos acionistas da Tópico ("Dívida Nautika"); e consequente liberação das alienações fiduciárias constituídas em benefício dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão Tópico e da Dívida Nautika ("Condição Suspensiva").

4.17.6. Sem prejuízo do disposto acima, em caso de excussão das alienações fiduciárias constituídas sobre as Ações Tópico no âmbito (i) da Dívida Nautika; (ii) da 1ª Emissão de Debêntures Tópico, e (iii) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Tópico, e consequente consolidação das propriedades fiduciárias pelos credores sobre as Ações Tópico oneradas no âmbito de referidos endividamentos ("Ações Excutidas"), os dividendos, frutos e bens decorrentes das Ações Excutidas passarão a ser do novo titular das Ações Excutidas, e não da Emissora, a qual não terá qualquer direito a referidos direitos, bens e dividendos e/ou qualquer indenização dos credores ou do novo titular das Ações Excutidas.

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados

pela Emissora, (i) para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Agente de Liquidação ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação, na sede da Emissora.

4.19. **Prorrogação dos Prazos**

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, caso a data de pagamento de referida obrigação não seja um Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.20. **Publicidade**

4.20.1. Todos os atos e decisões a serem tomados no âmbito desta Emissão ou que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.topico.com.br/debentures), bem como na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou, se assim exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicável, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia" ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476.

4.21. **Liquidez e Estabilização**

4.21.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.22. **Fundo de Amortização**

4.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. **Classificação de Risco**

4.23.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui dispostas e nos Contratos de Garantia Real, bem como o disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
 - (ii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (iv) divulgar as demonstrações financeiras consolidadas subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
 - (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
 - (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.
- (b) Fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i) até o decurso de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social ou na mesma data da efetiva publicação, o que ocorrer primeiro, observados os prazos de cura previstos neste instrumento, cópia das suas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas por uma das seguintes empresas de auditoria: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes;
 - (ii) na mesma data a que se refere o item (b), alínea (i) acima e em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada trimestre civil (excetuado o último trimestre de cada exercício social), declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação ou documento razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário para observância do disposto na regulamentação, nessa Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia ou que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas;
 - (iv) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, sem prejuízo de solicitação adicional do Agente Fiduciário, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão;

- (v) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, informações, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que possam prejudicar de forma adversa e relevante a situação econômico-financeira da Emissora; e
 - (vi) até o decurso de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, observados os prazos de cura previstos neste instrumento, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Mills e Brinox.
- (c) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização de relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
 - (d) informar ao Agente Fiduciário acerca das datas e montantes de pagamento de dividendos pela Mills e Brinox recebidos pelo Fundo SCG III e Rio Jari, respectivamente, em até 2 (dois) Dias Úteis dos respectivos pagamentos;
 - (e) informar ao Agente Fiduciário acerca das datas e montantes a serem recebidos pelo Fundo SCG III e Rio Jari, respectivamente, em razão da venda, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, das ações de Mills e Brinox em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das datas dos respectivos pagamentos;
 - (f) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita ou que tenham ou venham a ter como fato gerador a Emissão, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial cuja exigibilidade esteja suspensa;
 - (g) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;
 - (h) convocar, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias previstas em lei e na presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

- (i) informar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência;
- (j) comunicar ao Agente Fiduciário, antes de sua deliberação, qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação da Emissora;
- (k) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora ou a capacidade da Emissora e/ou dos Garantidores de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado do respectivo processo;
- (l) não conceder empréstimos de qualquer natureza em favor de terceiros;
- (m) não prestar garantias de qualquer natureza em favor de terceiros;
- (n) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação e Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (o) efetuar o pagamento ou reembolsar todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (p) cumprir com o disposto na legislação aplicável ambiental e trabalhista, inclusive, mas não limitado à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais ou trabalhistas apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (q) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia Real, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (r) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou na sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante") para suas atividades;
- (s) cumprir as Leis Anticorrupção;
- (t) não alterar seu objeto social de forma que **(a)** tal alteração possa resultar em um Impacto Adverso Relevante; e/ou **(b)** modifique a atividade principal por ela praticada de forma relevante, bem como não praticar qualquer ato ou negócio em desacordo com seu estatuto social ou não abrangido no seu objeto social;
- (u) não realizar a transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso tenha ciência de que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que forma prestadas; e
- (w) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário perante a B3, arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

- (b) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (c) não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou no artigo 6 da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (d) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (e) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (f) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (j) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");

- (m) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (n) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora e/ou de entidades integrantes do grupo econômico da Emissora.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição. Em ambos os casos, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.4. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$17.690,00 (dezesete mil seiscentos e noventa reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

6.5. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

6.5.1. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de

DUCEP
26 11 19

R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

6.5.2. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de celebração da Escritura de Emissão.

6.5.3. O pagamento está condicionado ao envio do boleto acompanhado do respectivo recibo pelo Agente Fiduciário à Emissora, com 10 (dez) Dias úteis de antecedência do vencimento.

6.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

6.5.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, *conference calls*, contatos telefônicos, viagens, transportes, alimentação, estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

6.5.6. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do

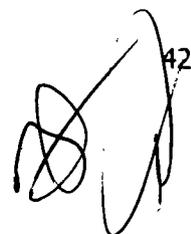
JUCESP
26 11 19

Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.5.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

6.6. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xx) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

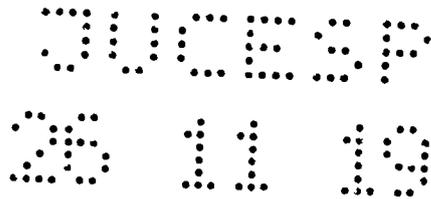


DUCEAP
25 11 19

- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real;
- (x) diligenciar junto a Emissora para que os Contratos de Garantia Real e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (xi) examinar proposta de substituição de garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou os Garantidores a reforçar a garantia dada, nas hipóteses previstas nos Contratos de Garantia Real;
- (xiii) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (xiv) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que devidamente fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Sétima abaixo;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, Escriturador e a B3 atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário;

DUCESP
26 11 19

- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, observando contudo os eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;



- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - 1. denominação da companhia ofertante;
 - 2. valor da emissão;
 - 3. quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - 4. espécie e garantias envolvidas;
 - 5. prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
 - 6. inadimplemento pecuniário no período.
- (xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (*website*) o relatório a que se refere o inciso (xx) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, observado o disposto na cláusula 4.14.1.2 (a) (i);
- (xxii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (*website*), o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora;
- (xxiii) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xxiv) verificar, desde que previamente informado conforme consta nas alíneas (d) e (e) da cláusula 5.1. acima, se os pagamentos de dividendos e montantes da venda das ações da Mills e Brinox, devidos ao Fundo SCG III e Rio Jari, respectivamente, foram depositados na Conta Vinculada da Emissora e utilizados para liquidação no todo ou em parte das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos respectivos Contratos de Garantia Real aplicáveis.

45

DUCEAP

25 11 19

6.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.8. Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão, os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas expedidas pela CVM que regulam especificamente a atuação do Agente Fiduciário.

6.9. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da operação.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.12. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

JUCESP
201119

6.13. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A remuneração do novo Agente Fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário substituído, podendo ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto.

6.13.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

6.13.2. A nomeação do novo Agente Fiduciário será aprovada mediante deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP.

6.13.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 6.11.3.

6.13.5. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.13 acima.

6.13.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, observado o item 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contados da primeira nova publicação do edital de segunda convocação.

7.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade mais um das Debêntures em Circulação, conforme definido no item 7.8 abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou de quaisquer outras partes relacionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

DUCEAP
25 11 19

7.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

7.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.12. Exceto se estabelecido de forma diversa nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que detenham, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou 70% (setenta por cento) das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas em qualquer convocação subsequente, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.

7.13. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que detenham, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) as disposições desta cláusula, (ii) a Remuneração das Debêntures; (iii) quaisquer valores e datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iv) a Data de Vencimento das Debêntures; (v) a espécie das Debêntures, (vi) criação de evento de repactuação, (vii) disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, ao Resgate Antecipado Obrigatório, à Amortização Extraordinária Facultativa e à Amortização Extraordinária Obrigatória, (viii); a redação dos Eventos de Inadimplemento estabelecidos nos itens 4.14.1. e 4.14.2. acima; (ix) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (x) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; (xi) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; e (xii) alterações das Garantias Reais prestadas.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

DUCEAP
25 11 19

7.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.16. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

7.17. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, à emissão das Debêntures, à outorga das Garantias Reais e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, a emissão das Debêntures e a outorga das Garantias Reais não infringem ou contrariam **(i)** o estatuto social da Emissora e/ou qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação

DUCEAP

25 11 19

estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais ou por aqueles permitidos nos termos dos Contratos de Garantia Real; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por aqueles cuja contraparte tenha renunciado ao direito de declarar qualquer obrigação antecipadamente vencida; (4) em necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou, suas controladas diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em um Impacto Adverso Relevante;

- (e) está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas cujo descumprimento não tenha um Impacto Adverso Relevante;
- (f) as Demonstrações Financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição financeira da Emissora nas respectivas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (g) entre 31 de dezembro de 2018 até a presente data não ocorreram situações que possam prejudicar de forma adversa e relevante a situação econômico-financeira da Emissora ou desaconselhar a realização da Oferta Restrita;
- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (i) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar Impacto Adverso Relevante;
- (j) não (i) usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer

JUCESP
25 11 19

dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção; (iv) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

- (k) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (m) as declarações descritas nesta Cláusula Oitava, bem como todas as demais declarações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes e corretas;
- (n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pela inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP;
- (o) está em dia com o pagamento, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária); e
- (p) cumpre a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

DUCESP
25 11 19

Para a Emissora:

SCG IV HOLDING S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1356, conj. 82

CEP 04547-005, São Paulo/ SP

At.: Diego Stark

Telefone: +55 (11) 3039-8050

Correio Eletrônico: dstark@southerncrossgroup.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201

Rio de Janeiro, RJ, CEP, 22640-102

At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes

Telefone: +55 (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201

Rio de Janeiro, RJ, CEP, 22640-102

At.: Alexandre Lodi/João Bezerra

Telefone: +55 (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para o Escriturador

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201

Rio de Janeiro, RJ, CEP, 22640-102

At.: Alexandre Lodi/João Bezerra

Telefone: +55 (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

DUCEP
25 11 19

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 538 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

DUCESP
25 11 19

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

(As assinaturas se encontram nas três páginas seguintes)

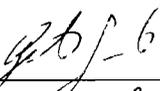
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

DUCEAP
25 11 19

(Página de Assinaturas 1/3 da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da SCG IV Holding S.A.)

SCG IV HOLDING S.A.
como Emissora


Nome: DIEGO STARK
Cargo: DIRETOR


Nome: GUSTAVO P. F. SANTOS
Cargo: DIRETOR





DUCESP
25 11 19

(Página de Assinaturas 2/3 da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da SCG IV Holding S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Sonia Regina Menezes
Procuradora

Bruna Souza Noel
Procuradora

14

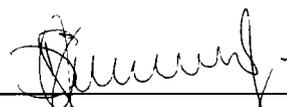
1 2

JUCESP
26 11 19

(Página de Assinaturas 3/3 da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da SCG IV Holding S.A.)

Testemunhas:

1. 
Nome: RAFAEL PINTO DIAS
CPF/ME: 304.320.360-22

2. 
Nome: Daniela Alves da Silva
CPF/ME: 271.561.208-75



GENÉRICO DE REGISTRO
SOM O NÚMERO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBENTURE


GISELA SIMIEMA DESCHAMPS
SECRETÁRIA GERAL

ED003178-1/000



JUCESP